



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Compras e licitações

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº8/2019

Edital nº20/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - Uniuv, Estado do Paraná, com sede à Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 3856, na Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná CEP 84.600-530, CNPJ nº 75.967.745/0001-23, neste ato representado pelo Reitor Sr. Alysso Frantz, nomeado pelo Decreto Municipal nº14/2019, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado, CLÍNICA BIOTERAPÊUTICA LTDA – ME, localizada na Rua Padre Anchieta, 145, andar 1, sala 2, Centro Porto União - SC, inscrito no CNPJ sob nº 25.156.569/0001-71, neste ato representada pela sócia Marília Hoinacki, RG nº9.082.425-2, CPF nº047.525.519-42, doravante designado(a) simplesmente “CREDENCIADO (A)”, tem justo e avençado o presente termo de credenciamento para prestação de serviços de **PSICOLOGIA**, de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e psicopedagogia a serem indicados por esta Fundação aos alunos do ensino superior e médio da UNIUV, com vistas à contratação dos serviços pelos próprios estudantes ou responsáveis legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1. Atentar-se às normas do Conselho Profissional e as melhores práticas da profissão relativas ao atendimento profissional objeto do presente termo.

2.2. Manter as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no Edital de credenciamento durante toda a vigência do presente termo.

2.3 Prestar o atendimento pelo valor de R\$50,00 (cinquenta reais) cada consulta/sessão profissional, sem cobrança de qualquer valor adicional ao paciente.

2.4 O agendamento das sessões/consultas serão de responsabilidade da empresa e/ou profissional credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

2.5 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

2.5.1 A solicitação dos serviços credenciados dar-se-á por critério do próprio aluno ou responsável legal que receberão uma relação das empresas e profissionais credenciados.

2.6 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Compras e licitações

2.7 Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para diagnóstico.

2.8 Estar ciente que o presente credenciamento não acarretará em quaisquer ônus para a UniuV, sendo a cobrança pelos serviços credenciados de inteira responsabilidade do Credenciado, sem quaisquer responsabilidade solidária da UniuV.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1. Prestar todas as informações necessárias para a execução das propostas do CREDENCIADO.

3.2 Indicar os profissionais/empresas credenciados aos alunos ou responsáveis legais que optarem pela contratação dos profissionais/empresas credenciadas.

3.3 Manter publicação oficial dos profissionais/empresas cadastradas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CREDENCIADA que descumprir qualquer obrigação discriminada neste termo de credenciamento estará sujeita ao descredenciamento do programa.

4.2 A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

4.3 Constituem motivos para rescisão do termo, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.4 A rescisão poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.5 A CREDENCIANTE fica assegurada o direito de a qual quer momento, por sua conveniência, rescindir o presente termo de credenciamento, sem que caibam ao CREDENCIADO quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

4.6 Ocorrerá o descredenciamento quando:

4.6.1 Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e neste termo de credenciamento para a prestação de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Compras e licitações

6.1. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

7.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos, bem como a proposta apresenta pela CREDENCIADA quando da solicitação do credenciamento.

União da Vitória, 8 de maio de 2019.

CREENCIADA

CREENCIANTE

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF